



Município de Santo Antônio do Sudoeste

DECRETO Nº 3.993 /2023

Estabelece datas pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, deverão efetuar o pagamento do imposto na agência bancaria credenciada, sendo facultado o pagamento em cota única ou até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota única (10% de desconto) 17/04/2023
- 1ª parcela..... 17/04/2023
- 2ª parcela..... 15/05/2023
- 3ª parcela..... 15/06/2023
- 4ª parcela..... 17/07/2023
- 5ª parcela..... 15/08/2023
- 6ª parcela..... 15/09/2023

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5 (meia) UFM

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2023

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.993/2023

DECRETO Nº 3.993 /2023

Estabelece datas pagamento do Imposto Predial e
Territorial Urbano – IPTU

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, deverão efetuar o pagamento do imposto na agência bancária credenciada, sendo facultado o pagamento em cota única ou até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

Cota única (10% de desconto)	17/04/2023
1ª parcela.....	17/04/2023
2ª parcela.....	15/05/2023
3ª parcela.....	15/06/2023
4ª parcela.....	17/07/2023
5ª parcela.....	15/08/2023
6ª parcela.....	15/09/2023

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5 (meia) UFM

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE
2023

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:5EC28F1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/01/2023. Edição 2681
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>